



SUSANA CRISTINA RODRIGUES ALDEIA

MEMBRO ESTAGIÁRIA DA OROC
PROFESSORA AUXILIAR DA UNIVERSIDADE PORTUCALENSE

Mecanismo de Ajustamento Carbónico Fronteiriço e a neutralidade climática

“Os auditores devem planear e executar o trabalho de garantia considerando os riscos de distorções materiais nas declarações de GEE, incluindo, a identificação, avaliação e resposta a esses riscos.”

ENQUADRAMENTO

A União Europeia (UE) tem vindo a definir a sua estratégia de crescimento, tendo para isso definido o Pacto Ecológico Europeu (PEE). O PEE consiste num pacote de iniciativas de âmbito estratégico que procura colocar a UE no rumo para uma transição ecológica, com o objetivo último de alcançar a neutralidade climática até 2050. Constitui, por isso, uma iniciativa para enfrentar as mudanças climáticas e a degradação ambiental. Pretendendo transformar a economia da UE numa economia moderna, eficiente em termos de recursos e competitiva.

O PEE tem como principais objetivos:

- Neutralidade climática até 2050, pois a UE pretende alcançar zero emissões líquidas de gases de efeito estufa (GEE) até 2050.
- Crescimento económico sustentável, por procurar dissociar o crescimento económico da utili-

zação de recursos naturais.

- Inclusão social, uma vez que vai garantir que ninguém seja deixado para trás na transição para uma economia verde.

Para atingir esses objetivos, a Comissão Europeia propôs reduzir as emissões líquidas de GEE em pelo menos 55% até 2030, em comparação com os níveis de 1990. Este esforço inclui várias iniciativas, como o pacote “Objetivo 55”, que visa alinhar a legislação da UE com os objetivos climáticos de 2030. O pacote inclui propostas de revisão e atualização da legislação da UE e a criação de novas iniciativas para garantir que as políticas europeias se alinhem com os objetivos climáticos.

Além disso, a UE tem vindo a implementar uma série de medidas fiscais verdes para fomentar práticas sustentáveis. Entre elas, (1) o Imposto sobre os plásticos, (2) a diretiva relativa à tributação da energia (DTE), (3) o Me-

canismo de Ajustamento das Emissões nas Fronteiras (MACF) e (4) o Regime de Comércio de Licenças de Emissão (RCLE). Estas medidas visam garantir uma transição justa e socialmente equitativa, mantendo a competitividade da indústria da UE e apoiando a liderança da UE na luta global contra as mudanças climáticas.

MECANISMO DE AJUSTAMENTO CARBÓNICO FRONTEIRIÇO

Em 2005 a União Europeia criou o regime de comércio de licenças de emissão da União Europeia (RCLE-EU), trata-se de um programa de limitação e comércio de emissões. Este programa atribui licenças de carbono gratuitas que podem ser utilizadas para compensar as emissões de carbono ou ser comercializadas. Aos sectores com elevado risco de fuga são “atribuídas gratuitamente” a maioria, se não a totalidade, das licenças de que necessitam, de modo a evitar pressionar estas indústrias a deslocalizarem-se para fora da UE.



No âmbito do Pacto Ecológico Europeu, está prevista a revisão do RCLE-EU, e a atribuição de licenças a título gratuito deve ser gradualmente eliminada, em paralelo com a entrada em vigor do Mecanismo de Ajustamento Carbónico Fronteiriço (MACF)¹. No futuro, o MACF será o mecanismo político encarregado de limitar a fuga de carbono (Klotz et al., 2022), este instrumento faz parte do pacote legislativo «Objetivo 55».

Neste sentido, as mercadorias ou produtos transformados abrangidos pelo MACF deverão refletir as atividades abrangidas pelo Comércio Europeu de Licenças de Emissão (CELE). Este sistema baseia-se em critérios quantitativos e qualitativos ligados ao objetivo ambiental da Diretiva 2003/87/CE, sendo o sistema regulatório da União mais abrangente em matéria de emissões de gases com efeito de estufa (EPC, 2023).

Segundo o Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho n.º 2023/956 de 10 de maio, a introdução de uma medida como a do MACF é necessária porque um número significativo de parceiros internacionais da União tem abordagens estratégicas menos ambiciosas ao nível climático que a União Europeia, daí decorre um risco de fuga de carbono. Essa fuga ocorre se (1) as empresas de alguns setores ou subsectores industriais transferirem a produção para outros países ou (2) as importações deles provenientes substituírem produtos equivalentes que tenham menor intensidade de emissões de gases com efeito de estufa. Estas empresas poderão sentir motivação para deslocar as suas atividades por força de custos relacionados com as políticas em matéria climática (EPC, 2023).

Assim, o Regulamento 2023/956 define o MACF como numa medida climática que deverá apoiar a redução das emissões de gases com efeito de estufa mundialmente e prevenir o risco de fuga de carbono, assegurando simultaneamente a compatibilidade com a

“Além disso, a UE tem vindo a implementar uma série de medidas fiscais verdes para fomentar práticas sustentáveis. Entre elas, (1) o Imposto sobre os plásticos, (2) a diretiva relativa à tributação da energia (DTE), (3) o Mecanismo de Ajustamento das Emissões nas Fronteiras (MACF) e (4) o Regime de Comércio de Licenças de Emissão (RCLE).”

legislação da Organização Mundial do Comércio (EPC, 2023). É, por isso, um instrumento de prevenção da fuga de carbono e de redução das emissões de gases com efeito de estufa (EPC, 2023). Além disso, o MACF é um mecanismo transnacional de ajustamento do carbono, pois tem a capacidade de afetar o comércio internacional de energia e de influenciar as mudanças políticas e regulamentares no que respeita à fixação do preço do carbono a nível internacional.

Considerando que o MACF vem substituir o CELE, ambos têm objetivo comum, em particular, promovem a fixação de preços das emissões de gases incorporadas nos mesmos setores e mercadorias, através da utilização de licenças ou certificados específicos. Neste sentido, ambos os sistemas têm uma natureza regulatória e justificam-se pela necessidade de reduzir as emissões de gases com efeito de estufa, promovendo o cumprimento da meta ambiental definida pelo Regulamento (UE) 2021/1119 (EPC, 2023).

Neste sentido, o mecanismo MACF tem por objetivo criar condições de concorrência equitativas entre as importações e os mercados internos da UE e incentivar os países menos avançados

na redução das emissões através da sua “diplomacia do carbono”.

O regulamento 2023/956 de 10 de maio menciona os critérios relevantes para efeitos de aplicação do MACF. A utilização do primeiro critério permite enumerar os seguintes setores industriais em termos de emissões acumuladas, em concreto, os setores do ferro fundido, ferro e aço, refinarias, cimento, alumínio, produtos químicos orgânicos de base, hidrogénio e adubos (fertilizantes) (EPC, 2023).

O mesmo Regulamento justifica a necessidade de incluir os produtos de

alumínio no MACF pelo facto de estes estarem altamente expostos a fugas de carbono. Além disso, em várias aplicações industriais, estão em concorrência direta com os produtos siderúrgicos devido a características que são muito semelhantes às destes produtos (EPC, 2023).

As emissões indiretas resultantes da produção de eletricidade ficam também abrangidas pelo Regulamento 2023/956 de 10 de maio. O mesmo documento evidencia as características da eletricidade que, enquanto produto com características específicas, justificam uma conceção

ligeiramente diferente no âmbito do MACF em comparação com outras mercadorias (EPC, 2023).

O mesmo regulamento defende que a integração de países terceiros no mercado da eletricidade da União contribui igualmente para a segurança do aprovisionamento de eletricidade nesses países e nos Estados-Membros vizinhos (EPC, 2023). A atual proposta da Comissão para a reforma do RCLE salienta a importância de orientar o financiamento do Fundo de Inovação para projetos em sectores abrangidos pelo MACF, em particular, indústrias com emissões elevadas e/ou um eleva-





(GEE) e as alterações climáticas, muitas entidades quantificam as suas emissões de GEE para fins de gestão interna e muitas estão também a preparar uma declaração de GEE: (i) como parte de um regime de divulgação regulamentar; (ii) como parte de um regime de comércio de emissões; ou (iii) para informar os investidores e outras partes interessadas numa base voluntária. Portanto, as divulgações voluntárias podem ser, por exemplo, publicadas como um documento autónomo; incluídas como parte de um relatório de sustentabilidade mais amplo ou no relatório anual de uma entidade; ou feitas para apoiar a inclusão num “registo de carbono”.

Neste contexto a ISAE 3410 pretende fornecer orientações aos auditores na realização de trabalhos de garantia, no âmbito das declarações de GEE, assegurando que as informações fornecidas são precisas e confiáveis. Assim, os auditores devem planear e executar o trabalho de garantia considerando os riscos de distorções materiais nas declarações de GEE, incluindo, a identificação, avaliação e resposta a esses riscos.

Relativamente à materialidade, os auditores devem considerar a materialidade na fase de planeamento e execução do trabalho de garantia. Este âmbito reporta à relevância das informações para os utilizadores das declarações de GEE. Em consequência, o procedimento de auditoria deve incluir a obtenção de evidência suficiente e apropriada, capaz de promover uma base sólida para a conclusão do trabalho de garantia, que neste domínio pode incluir inspeções, observações, confirmações externas, recálculos e outros procedimentos.

Na elaboração do relatório deve ser descrito o trabalho realizado, as responsabilidades do auditor e entidade, e a conclusão do auditor sobre a confiabilidade das declarações de GEE. Devido o ROC ser independente e possuir a competência necessária para realizar o trabalho de garantia sobre declarações

de GEE, requerendo conhecimento técnico sobre GEE e experiência em auditoria. Estas diretrizes ajudam a garantir que as declarações de GEE sejam verificadas de maneira consistente e confiável, promovendo a transparência e a confiança nas informações ambientais fornecidas pelas organizações.

Adicionalmente, atente-se ao disposto no artigo 26.º do Regulamento UE 2024/573 do Parlamento e do Conselho, relativamente ao dever de reporte por parte de cada produtor/importador ou exportador de hidrofluorcarbonetos ou quantidades superiores a uma tonelada métrica, ou a 100 toneladas de equivalente de CO2 de gases fluorados com efeito de estufa no ano civil anterior. Estas entidades devem comunicar à Comissão os dados previstos no anexo IX respeitantes a cada uma dessas substâncias para o ano civil em causa. Neste

sentido, a entidade está incumbida de assegurar a confirmação da veracidade do seu relatório, com um nível razoável de garantia, por um auditor independente. Nesta vertente, a intervenção do auditor é obrigatória.

CONCLUSÃO

A União Europeia estabeleceu o Pacto Ecológico Europeu (PEE) com o objetivo de alcançar a neutralidade climática até 2050, inclui objetivos de sustentabilidade económica e inclusão social, visando uma transição justa para uma economia verde.

O MACF foi introduzido para evitar a fuga de carbono e garantir a competitividade dos produtos europeus, substituindo gradualmente a atribuição gratuita de licenças de emissão e visa alinhar os preços do carbono entre produtos nacionais e importações.

Neste contexto, os auditores independentes desempenham um papel crucial na validação das declarações de GEE, assegurando a precisão e confiabilidade dos dados reportados, particularmente, o artigo 26.º do Regulamento UE 2024/573 estabelece obrigações de reporte para entidades que lidam com GEE, exigindo confirmação por auditores independentes. ❖

Referências Bibliográficas

Borodin, A., Zaitsev, V., Mamedov, Z. F., Panaedova, G., & Kulikov, A. (2022, Oct). Mechanisms for Tax Regulation of CO2-Equivalent Emissions [Article]. *Energies*, 15(19), 15, Article 7111. <https://doi.org/10.3390/en15197111>

Regulation (EU) 2023/956 of the European Parliament and of the Council of 10 May 2023, establishing a Carbon Border Adjustment Mechanism (CBAM). *Official Journal of the European Union* L130/52., (2023).

Klotz, S., Probst, S. L., & Hülliger, O. (2022). The Carbon Border Adjustment Mechanism – A Tax in Disguise? [Article]. *European Taxation*, 2022(8), 350-353. <https://www.scopus.com/inward/record.uri?eid=2-s2.0-85148635362&partnerID=40&md5=2aebaf5e08bc60311cec8a3b30180cbe>

Magacho, G., Espagne, E., & Godin, A. (2023). Impacts of the CBAM on EU trade partners: consequences for developing countries [Article]. *Climate Policy*. <https://doi.org/10.1080/14693062.2023.2200758>

do risco de fuga de carbono (Borodin et al., 2022).

Em termos absolutos, a Ucrânia, a Turquia, a Rússia, e a China são os principais parceiros comerciais da UE em produtos MACF. O que faz destes países, os países mais expostos nas dimensões externa e socioeconómica. O grau de exposição das economias que exportam produtos MACF para a Europa varia substancialmente, com muitas economias em desenvolvimento a terem mais de 2% das suas exportações e 1% da sua produção afetadas por esta medida. As economias como Moçambique, Zimbabué, Camarões, Marrocos e o Tajiquistão, são as mais expostas no que respeita à dimensão externa (Magacho et al., 2023).

Em conclusão, é relevante entender o funcionamento deste mecanismo, uma vez que deve aplicar-se às mercadorias importadas no território aduaneiro da

União provenientes de países terceiros. Esta disposição não se aplica no caso em que a produção já tenha sido sujeita ao CELE, mediante a sua aplicação a países ou territórios terceiros, ou a um sistema de fixação dos preços do carbono que esteja totalmente ligado ao CELE (EPC, 2023). Pois, o MACF igualará o preço do carbono entre os produtos nacionais e as importações e garantirá que os objetivos climáticos da UE não sejam prejudicados pela deslocalização da produção para países com políticas menos ambiciosas. Visando, igualmente, incentivar a indústria fora da UE e os nossos parceiros internacionais a tomar medidas na mesma direção.

O PAPEL DO AUDITOR

A *International Standard on Assurance Engagements (ISAE) 3410* fornece diretrizes para auditores na validação de GEE. Esclarece o âmbito da ISAE 3410 que, considerando a ligação entre as emissões de gases com efeito de estufa



OTIMIZE A SUA EMPRESA DE AUDITORIA

- Aumente a produtividade da sua equipa de trabalho**
- Reduza os tempos de execução com ferramentas ágeis (IA)**
- Digitalize os processos de auditoria em Cloud**
- Utilize ferramentas inteligentes (IA) para maximizar a eficiência do seu trabalho**
- Elimine os custos de infraestrutura e licenciamento devido à tecnologia SaaS**
- Simplifique os seus processos e unifique a forma como as suas equipas trabalham**
- Esqueça os problemas informáticos: sempre disponível 24/7, 100% seguro e fiável**

Transforme a sua empresa de auditoria com a nossa tecnologia



NÚMEROS OROC

JANEIRO | MARÇO RESUMO GLOBAL



- Ao longo dos últimos três meses, verificou-se um aumento de 35 seguidores (total de 5 221 seguidores);
- O número de visualizações das publicações aumentou 53% (5 490 vs. 8 385);
- Verificou-se um aumento de 141% no número de interações (433 vs 180).



- No primeiro trimestre de 2025 verificou-se um aumento de 215 seguidores (total de 10 660 seguidores);
- Verificou-se um aumento de 16% nas pessoas alcançadas por dia (336 vs. 389);
- O número de visualizações das publicações aumentou 2% (22 354 vs. 22 887).



- No primeiro trimestre de 2025, verificou se um aumento de 33 seguidores (total de 244);
- O número de visualizações das publicações aumentou 41% (1 448 vs. 2 043).

/// FACEBOOK

MELHORES PUBLICAÇÕES

Post 1 (Feb 11 - 18:38): 34 Interações, 22 Reações, 1 Partilha, 2 124 Alcance, 2 124 Alcance Orgânico, 475 Alcance de Seguidores, 2 171 Impressões, 1.6% Taxa de interação da publicação.

Post 2 (Março 27 - 19:01): 31 Interações, 23 Reações, 6 Partilhas, 983 Alcance, 983 Alcance Orgânico, 583 Alcance de Seguidores, 909 Impressões, 3.51% Taxa de interação da publicação.

Post 3 (Março 08 - 10:17): 22 Interações, 17 Reações, 5 Partilhas, 503 Alcance, 503 Alcance Orgânico, 381 Alcance de Seguidores, 538 Impressões, 4.37% Taxa de interação da publicação.

/// LINKEDIN

MELHORES PUBLICAÇÕES

Post 1 (Março 27 - 19:21): 1 043 Interações, 146 Reações, 2 Comentários, 8 Partilhas, 887 Cliques, 8 512 Impressões, 12.25% Taxa de interação da publicação.

Post 2 (Fevereiro 19 - 13:09): 493 Interações, 94 Reações, 0 Comentários, 0 Partilhas, 399 Cliques, 2 602 Impressões, 18.95% Taxa de interação da publicação.

Post 3 (Fevereiro 11 - 19:01): 484 Interações, 72 Reações, 5 Comentários, 2 Partilhas, 405 Cliques, 2 134 Impressões, 22.68% Taxa de interação da publicação.

/// INSTAGRAM

MELHORES PUBLICAÇÕES

Post (Março 27 - 18:52): 21 Interação, 18 Gostos, 0 Comentários, 2 Guardadas, 347 Alcance, 635 Impressões, 6.05% Taxa de interação da publicação.

Post (Março 08 - 11:30): 18 Interação, 16 Gostos, 0 Comentários, 1 Guardadas, 121 Alcance, 154 Impressões, 14.88% Taxa de interação da publicação.

Post (Fevereiro 11 - 19:03): 16 Interação, 16 Gostos, 0 Comentários, 0 Guardadas, 161 Alcance, 290 Impressões, 9.94% Taxa de interação da publicação.

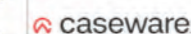


IDEA 12 já chegou!

- Novo desenho e experiência
- A potência do híbrido
- Ações inteligentes e integradas
- Integração melhorada com Working Papers

PODEROSA ANÁLISE DE DADOS PARA AUDITORIA NA ERA DIGITAL

Distribuidor em Portugal



Contacte-nos:
Tlm: 96 33 85 161
email: geral@jdf-dados.pt
www.jdf-dados.pt